

CONTRATO Nº 008/2023				
ADM/E-Protocolo:	026/2020 – 19.523.179-6			
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 01/2023			
Contratada:	L. Fernando Mazza Cursos e Treinamentos CNPJ/MF nº 14.379.830/0001-86			
Objeto:	Contratação de empresa especializada em elaboração de Planos de Cargos e Salários			
Valor global estimado:	R\$ 66.500,00			
Vigência:	Início:	01/06/2023	Término:	31/05/2024

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33, e, de outro lado, **L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.379.830/0001-86, com sede na Rua Elisa Flaquer, 100, sala 705, Centro, Santo André, SP doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Luiz Fernando Mazza, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 44.835.317 e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.781.188-81, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com as cláusulas do Edital e anexos da licitação retro citada, bem como os termos da proposta da CONTRATADA, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria para a Elaboração do Plano de Cargos, Salários e Carreira, contemplando:

- 1.1.1. Organograma da entidade com as missões dos departamentos;
- 1.1.2. Manual das Descrições dos Cargos;
- 1.1.3. Mapa das competências, habilidades e exigências para realização das tarefas por cargo;
- 1.1.4. Manual de Fatores de Avaliação dos Cargos;
- 1.1.5. Ranking de alinhamento dos Cargos;
- 1.1.6. Tabela Salarial;
- 1.1.7. Planilha de adequação de cargos;
- 1.1.8. Planilha de impacto na folha de pagamento;
- 1.1.9. Política Salarial;
- 1.1.10. Recomendações para Gestão do Plano de Carreira;

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

1.2. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da atividade contempla; reuniões e treinamentos com líderes; aplicação de atividades presencial e on-line, coleta de dados, observação e entrevistas com líderes e ocupantes dos cargos;

1.3. Quando houver a necessidade de atendimento presencial fica a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade em providenciar sala ou espaço para o desenvolvimento das atividades, recursos tecnológicos, acesso à internet aos consultores, entre outros básicos para gestão com pessoas.

1.4. A presente contratação será regida pela Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2023 e término em 31 de maio de 2024.

2.1. O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério da Invest Paraná, observados os limites legais;

2.2. A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Invest Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global máximo para o presente contrato é de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), e os pagamentos deverão ser realizados pelo cronograma da seguinte forma:

ETAPAS	% LIMITE DO CONTRATO	VALOR
Etapa 1 - Planejamento do Projeto	10%	R\$ 6.650,00
Etapa 2 – Diagnóstico	20%	R\$ 13.300,00
Etapa 3 – Elaboração e implantação do PCSB	60%	R\$ 39.900,00
Etapa 4 – Suporte	10%	R\$ 6.650,00

3.2. As etapas serão realizadas obedecendo o seguinte cronograma:

ETAPAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 Etapa 1: Planejamento do Projeto	X											
2 Etapa 2: Diagnóstico	X	X										
3 Etapa 3: Modelo de gestão, estrutura organizacional e Elaboração PCSB		X	X	X								
4 Etapa 4: Suporte					X	X	X	X	X	X	X	X

3.3. O pagamento das etapas somente será efetuado após o aceite da entrega de todos os entregáveis e nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência

3.4. O pagamento da etapa 4 será feito em frações mensais, na importância de 1/8 (um oitavo) de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

3.5. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, hospedagem e alimentação;

3.6. O pagamento dos serviços prestados deverá ser feito diretamente a CONTRATADA, via boleto ou por transferência bancária, a saber:

3.6.1. Banco do Brasil S/A; Agência: 1812-0; Conta-Corrente: 56.158-4

3.7. Os pagamentos ocorrerão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal e desde que, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos comprovantes de manutenção da regularidade habilitatórias, quais sejam:

3.7.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.7.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

3.7.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

3.7.4. Prova de Regularidade com FGTS;

3.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Invest Paraná, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx) / 365$ TX = Taxa de compensação anual

$I = (6/100) / 365$

4. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Invest Paraná obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, bem como atestar na Nota Fiscal de Serviços/Fatura a efetiva prestação do serviço.

4.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, por intermédio do Gestor/fiscal do Contrato.

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada necessários à execução do contrato.

- 4.1.4. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los totalmente ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 4.1.5. Documentar as ocorrências havidas e notificar, formal ou tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 4.1.6. Fica assegurado à Invest Paraná o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.
- 4.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4.2. A contratada obriga-se a:

- 4.2.1. Executar, fielmente, o objeto do presente, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta de preços apresentada;
- 4.2.2. Designar um profissional responsável pelo relacionamento com a Invest Paraná, que tenha autonomia para decidir questões que impactem no bom andamento do serviço.
- 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.4. Cumprir todas as exigências descritas neste documento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.
- 4.2.5. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações que lhe forem realizadas;
- 4.2.6. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de contratação, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.2.7. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubo (cibernético), dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que estejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da contratada.
- 4.2.8. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.2.9. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o Invest Paraná, a contratada responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a Invest Paraná de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

judiciais.

- 4.2.10. Comprovar, em qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 4.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Invest Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, da atuação de seus empregados ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Invest Paraná;
- 4.2.12. Responder, criminal e civilmente, pelos atos praticados por seu empregado e preposto, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando o ônus decorrente de quaisquer danos materiais e morais, por ele causado a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
- 4.2.13. Manter comunicação frequente com a Invest Paraná informando acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 4.2.14. Solucionar eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução do objeto da contratação, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicional para o Invest Paraná, desde que de responsabilidade da licitante vencedora. Relativamente ao disposto neste contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.
- 4.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- 4.2.16. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, no valor total dos serviços prestados;
- 4.2.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, quanto aos serviços contratados.
- 4.2.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Invest Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções, de acordo com o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência,
 - b) multa moratória, devido ao não cumprimento do contrato no prazo assinalado, correspondente a 0,5% do valor do contrato.
- 5.1. O atraso do pagamento por prazo superior a 90 dias do vencimento implicará na suspensão imediata de todos os serviços contratados e na rescisão do contrato de pleno direito, nos termos do que determina o inciso XV, do artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - 5.2. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

5.3. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. É vedado à contratada ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.
- 6.2. A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 6.3. Eventual tolerância por parte da Invest Paraná à inobservância da contratada às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.
- 6.4. Para todos os fins do presente instrumento, a contratada considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a Invest Paraná vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.
- 7.2. A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O contrato será gerido pelo Sr. Paulo Alexandro Morva Martins, e-mail: paulo@investpr.org.br, Diretor de Administração e Finanças e fiscalizado pelo Sra. Maureen Paciornik London Bami, e-mail: maureen@investpr.org.br, Assessora da Presidência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelas Leis 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O DIREITO DE IMAGEM

A contratante autoriza a contratada o direito de uso de imagem, para a publicação de material, conteúdo de marketing em canais digitais e ainda, permite que a contratada crie e publique depoimentos e fotos dos trabalhos realizados com as equipes, como cases de sucesso, as publicações dependerão de autorização expressa por parte dos colaboradores para realização delas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

INVEST PARANÁ

José Eduardo Bekin

Diretor Presidente

CPF/MF 099.429.538-33

L FERNANDO MAZZA
CURSOS E
TREINAMENTO:143798

Assinado de forma digital por L
FERNANDO MAZZA CURSOS E
TREINAMENTO:14379830000186
Dados: 2023.05.25 14:05:55 -03'00'

**L. FERNANDO MAZZA CURSOS E
TREINAMENTOS**

Luis Fernando Mazza

CPF/MF 229781.188-81

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

Bruno Antônio Banzato

CPF/MF 047.446.229-33

Assinado digitalmente

Giovana Passos Lima

CPF/MF 032.954.819-03

Documento: **72.Contratoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Eduardo Bekin** em 25/05/2023 15:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 25/05/2023 14:48 Local: INVEST PARANA/DJ, **Bruno Antonio Banzato (XXX.446.229-XX)** em 25/05/2023 15:26 Local: INVEST PARANA/DSE.

Assinatura Simples realizada por: **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 25/05/2023 15:14 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **19.523.179-6** por: **Danielle Laginski Freire** em: 25/05/2023 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
83787e247d0e6d68d49595f3a1fd12f3.